



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Procuradoria Geral de Justiça

TERMO DE ADESÃO

Termo de Adesão ao Convênio celebrado, em 5 de junho de 2012, entre a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), órgão do Ministério da Fazenda, e o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), objetivando o intercâmbio de informações de interesse recíproco.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, Senhor **Paulo Cezar dos Passos**, CPF nº 420.917.561-72, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto "P", nº 1746/2016, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul nº 9.148, de 19 de abril de 2016, com domicílio profissional na Rua Presidente Manuel Ferraz de Campos Salles, 214, Jardim Veraneio, na cidade de Campo Grande, Mato Grosso do Sul, vem aderir ao convênio celebrado, em 5 de junho de 2012, entre a Secretaria da Receita Federal (RFB) e o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), objetivando o estabelecimento de condições que possibilitem o intercâmbio de informações de interesse recíproco entre os partícipes, observado, no que couber, o disposto na Instrução Normativa SRF n. 19, de 17 de fevereiro de 1998.

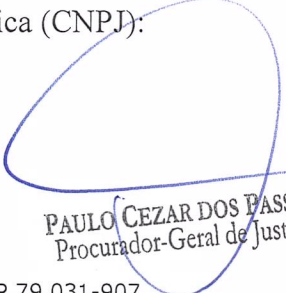
CLÁUSULA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DA RFB

A RFB fornecerá ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul - MPMS as seguintes informações cadastrais constantes na base de dados dos sistemas Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ):

1. relativas a pessoas físicas:

a) número de inscrição;

R. Manuel Ferraz de Campos Salles, 214, Jd. Veraneio, Campo Grande/MS, CEP 79.031-907.
Fone: (67) 3318 2000


PAULO CEZAR DOS PASSOS
Procurador-Geral de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Procuradoria Geral de Justiça

- b) nome;
- c) situação cadastral;
- d) indicativo de residente no exterior;
- e) código e nome do país, caso seja residente no exterior;
- f) nome da mãe;
- g) data de nascimento;
- h) sexo;
- i) código de natureza da ocupação;
- j) código da ocupação principal;
- k) exercício a que se referem o código da natureza da ocupação e o código da ocupação principal;
- l) endereço do domicílio fiscal;
- m) telefone;
- n) unidade administrativa;
- o) ano do óbito;
- p) indicativo de estrangeiro;
- q) número do título de eleitor; e
- r) data de inscrição do CPF ou da última operação de atualização.

2. relativas a pessoas jurídicas:

- a) número de inscrição;
- b) indicador de matriz / filial;
- c) nome empresarial;
- d) nome fantasia;
- e) situação cadastral;
- f) data da situação cadastral;
- g) cidade no exterior, código e nome do país, caso o estabelecimento seja domiciliado no exterior;
- h) natureza jurídica;
- i) data de abertura;
- j) CNAE principal;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Procuradoria Geral de Justiça

- k) CNAE secundárias (até 10);
- l) endereço;
- m) telefone;
- n) e-mail;
- o) responsável pela pessoa jurídica, CPF e nome;
- p) capital social da empresa;
- q) quadro societário, composto por até 300 ocorrências;
- r) dados do contador;
- s) porte do estabelecimento;
- t) opção SIMPLES Nacional;
- u) sucedidas; e
- v) sucessoras.

Parágrafo Primeiro - O fornecimento de informações de que trata esta cláusula, por qualquer meio ou solução que venha a ser adotada pela Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação (Cotec) da RFB, será operacionalizado junto às bases de dados da RFB, totalizadas no Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro), e somente será implementado com estrita observância às normas pertinentes à segurança da informação editadas pela RFB e mediante supervisão da Cotec.

Parágrafo Segundo - O Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul arcará com todos os custos necessários à operacionalização do fornecimento das informações tratadas por esta cláusula, independentemente do meio ou solução adotados pela Cotec, não cabendo qualquer ônus à RFB.

Parágrafo Terceiro - Considerando o fato de que as bases de dados da RFB estão localizadas no Serpro, o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul firmará contrato com a referida empresa pública para fins de ressarcimento dos custos de acesso às informações indicadas nesta cláusula, devidos ao Serpro, observado o disposto no §1º do art. 3o e nos §§1º e 2o do art. T da Instrução Normativa SRF de n.19, de 1998, bem assim no §1º do art. 4o e nos §§1º e 2o do art. 7o da Instrução Normativa SRF de n. 20, de 1998.

PAULO CEZAR DOS PASSOS
Procurador-Geral de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Procuradoria Geral de Justiça

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – MPMS

O Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul se compromete a fornecer à RFB toda e qualquer informação ou documento de que disponha de interesse da Administração Tributária Federal.

Parágrafo Primeiro - As informações e documentos de que trata esta cláusula poderão ser fornecidos à RFB mediante acessos on line, em meio magnético ou eletrônico, em papel impresso ou por qualquer modalidade que venha a ser definida de comum acordo pelos partícipes.

Parágrafo Segundo - O fornecimento de documentos em papel impresso somente se realizará mediante solicitação formal e específica.

CLÁUSULA QUARTA- DA UTILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

Os partícipes se comprometem a utilizar os dados que lhes forem fornecidos somente nas atividades que, em virtude de lei, sejam de sua competência, não podendo transferi-los, sob pena de extinção imediata deste Termo de Adesão.

CLÁUSULA QUINTA- DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Instrumento possui caráter não oneroso, pois não envolve qualquer forma de transferência de recursos financeiros ou orçamentários entre os partícipes.

CLÁUSULA SEXTA- DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Adesão vige a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

PAULO CEZAR DOS PASSOS
Procurador-Geral de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Procuradoria Geral de Justiça

Este Instrumento poderá ser alterado por consenso, por meio de termo aditivo ou denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita, reputando-se extinto trinta dias após o recebimento da comunicação por qualquer dos convenientes, sem que disso resulte ao partícipe denunciado o direito à reclamação ou à indenização pecuniária.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O CNMP providenciará a publicação deste Termo de Adesão, em extrato, no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA NONA - DAS CONTROVÉRSIAS

Eventuais divergências decorrentes de interpretação deste Termo de Adesão, que não puderam ser dirimidas de comum acordo pelos partícipes, serão submetidas à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF) da Consultoria-Geral da União, da Advocacia Geral da União.

E, por estarem de acordo os partícipes, foi lavrado o presente Termo de Adesão, em três vias de igual teor e forma, assinadas pelos respectivos representantes, destinada uma para cada partícipe.

Brasília, 28 de abril de 2017.

PAULO CEZAR DOS PASSOS
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

RODRIGO JANOT
PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO
SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO/BRASIL

PAULO CEZAR DOS PASSOS
Procurador-Geral de Justiça